

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/ MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL N°003/2023 **PROCESSO LICITATÓRIO N°003/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, recepção e copeiragem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gotardo conforme especificações constantes no anexo I do edital.

Cape Incorporadora de Serviços Ltda, inscrita sob o CNPJ 15.312.517/0001-93, vem através de sua representante apresentar os questionamentos ao pregão em epigrafe:

- 1- Qual a convenção coletiva utilizada para estimativa de preço?
- 2- Qual a empresa presta os serviços atualmente?
- 3- Prevê o edital que a remuneração dos terceirizados não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na última Convenção Coletiva de Trabalho – CCT aplicável, porém a CCT da categoria registrada sob o nº MG000781/2023 que abrange a cidade de São Gotardo preve salário de R\$ 1.394,24 para a função de faxineiro e salário de R\$ 2.274,41 para a função de recepcionista com carga horária de 220 horas por mês.

Na cláusula terceira, parágrafo primeiro da mesma CCT permite o pagamento dos salários acima proporcionais a jornada do colaborador, assim o salário para faxineiro conforme carga horária do edital seria de R\$ 950,61 e para recepcão seria de R\$ 1.550,73.

Assim poderá a licitante cotar em suas planilhas de custos salários proporcionais a jornada do colaborador?

- 4- Qual o valor do salário recebido atualmente pela faxineira?
- 5- Qual o valor do salário recebido atualmente pela recepcionista?
- 6- Considerado a CCT da cidade e o salário base indicado no edital, favor informar qual o salário deverá ser adotado na proposta de preço para cada função?
- 7- A CCT ora indicada na sua cláusula décima primeira dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade para os auxiliares de serviços gerais que realizam a limpeza de banheiros públicos. As licitantes deverão cota o mencionado adicional de insalubridade para os postos de faxineiros?

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o

pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso. PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

- 8- Qual a quantidade diária de pessoas, entre visitantes, terceirizados e servidores da Câmara que utilizam as instalações da Câmara?
- 9- Os materiais de limpeza deverão ser fornecidos pela empresa contratada ou pela Câmara?
- 10- Os colaboradores irão trabalhar de segundas às sextas feiras?

Belo Horizonte, 16 de março de 2023.

CRISTIANE ALVES PEREIRA

CNPJ 15.312.517/0001-93

Cristiane Alves Pereira

Sócia/Diretora